

Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PRO⁰⁸
FOLHA: 08
ASS.

PROCURADORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 105/19 – “Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências”

BASE LEGAL: Norma NBR 12722/92 da ABNT; Artº 138 parágrafo 1º, inciso III do RICMSS; Artº 40, inciso III da L.O.M.; Artº 39 “caput” da L.O.M.; Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS;

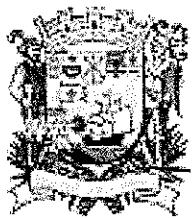
INTERESSADO: Poder Executivo Municipal

Trata o presente parecer a respeito do projeto de lei nº 105/19, oriundo do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a implantação da Caderneta de Obras nas construções e dá outras providências” no âmbito deste município.

A iniciativa do presente projeto de lei se encontra formalmente escorreita conforme se depreende da leitura dos Artºs 138, parágrafo 1º, inciso III do RICMSS e 40, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

As razões de mérito para apresentação do aludido projeto de lei se encontram informadas na mensagem nº 066/19 acostada às fls. 02/04 dos autos. Cumpre salientar que a exigência de caderneta de Obras junto as obras de construção civil é uma exigência contida na Norma NBR nº 12722/92 da ABNT.

A questão meritória, conforme acima apontado, com relação a sua análise, fica a cargo da douta Comissão de Justiça que emitirá parecer sobre o tema e após a emissão do parecer competente, ficará a cargo do duto plenário quanto a sua aprovação ou não, salientando-se que a votação se dará em turno único (Artº 181 parágrafo 2º do RICMSS) e para a aprovação do presente P.L. será necessário o voto favorável da maioria



Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

PROC.

FOLHA:

ASS..

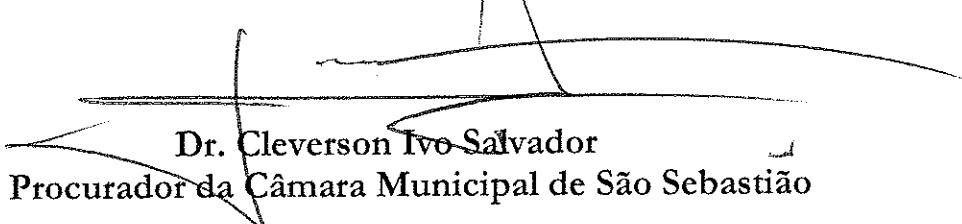
09

[Signature]

simples dos membros deste parlamento nos exatos termos do Artº 39 "caput"
da L.O.M..

É o singelo parecer opinativo que segue para
vossas deliberações.

São Sebastião, 02 de dezembro de 2019.


Dr. Cleverson Ivo Salvador
Procurador da Câmara Municipal de São Sebastião